

ANEXO 1  
27 de 03 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

09  
Maurício

**Projeto de Lei nº. 832 /2012.**

***Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado da Paraíba, e dá outras providências.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal, no âmbito do Estado da Paraíba, tendo como diretrizes:

I - promover o desenvolvimento de ações fundamentais à prevenção e diagnóstico do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e riscos;

II - assegurar assistência adequada à pessoa acometida pelo câncer bucal, por meio de amparo médico e psicológico;

III - promover campanhas de esclarecimento junto à população sobre a necessidade do autoexame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), além dos exames especializados na detecção do câncer bucal;

IV - promover debates, palestras, seminários e outros eventos sobre a doença, envolvendo a participação de entidades ligadas à área da saúde voltadas para o controle da incidência do câncer bucal;

V - viabilizar atendimento e tratamento odontológico regionalizado;

VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

VII - ampliar a capacitação dos cirurgiões-dentistas da rede pública de saúde, visando o aprimoramento de seus conhecimentos sobre o câncer bucal;

VIII - estruturar a rede hierarquizada de serviços relacionados a prevenção e ao controle do câncer bucal;

IX - assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes de baixo poder aquisitivo;

X - assegurar atendimento terapêutico no domicílio da pessoa portadora de câncer bucal, quando necessário;

XI - garantir, quando for o caso, assistência social, jurídica e psicológica às famílias das pessoas acometidas pelo câncer bucal;

XII - assegurar a distribuição gratuita de "kit dental", contendo escova, creme e fio dental para os alunos da rede pública de ensino, cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos;

XIII - assegurar a inclusão de saúde bucal como tema transversal no currículo das redes pública e particular de ensino da Paraíba.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, compreende-se por pacientes de baixo poder aquisitivo aqueles cuja renda familiar mensal não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - As iniciativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades não governamentais ligadas a área da saúde.

**Art. 3º** - O paciente de câncer bucal e sua família terão prioridade no acesso aos programas sociais desenvolvidos e implementados pelo Poder Público.

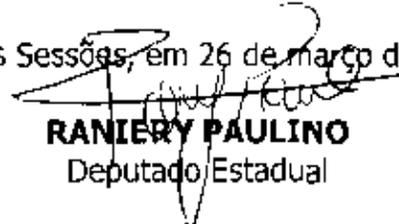
**Art. 4º** - Juntamente com a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal fica instituída, no âmbito da Rede Estadual de Saúde, a "Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca".

**Parágrafo único** - A Semana instituída neste artigo constará no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre os profissionais de rede pública e demais técnicos interessados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2012.

  
**RANIERO PAULINO**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

Como se sabe, a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Por isso esta iniciativa tem por objeto a prevenção do câncer de boca, que se constitui numa doença grave - quando não diagnosticada na sua fase inicial -, podendo atingir a população de uma maneira geral.

Segundo informações obtidas no site do INCA – Instituto Nacional do Câncer (<http://www.inca.gov.br>) – o câncer bucal é formado a partir de tumores

malignos que podem acometer tanto parte da garganta quanto a boca, desenvolvendo-se nos lábios, céu da boca, gengiva, amígdala e glândulas salivares.

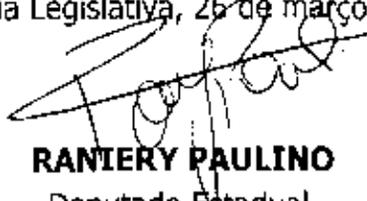
Os maiores causadores são o fumo e o consumo do álcool que se apresentam como grandes fatores de risco para o desenvolvimento da doença. Além disso, a falta de higiene bucal e a alimentação pobre em vitaminas e minerais e a exposição excessiva ao sol também aumenta o risco de desenvolvimento do câncer do lábio.

De tal modo, os profissionais de saúde quando bem capacitados estão habilitados para os exames devidos, de forma a prevenir a doença ou o seu aumento.

É importante asseverar que várias Casas Legislativas brasileiras legislam sobre o tema, a exemplo das Assembleias do Estado de São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro, dentre outras que reconhecem a relevância de se instituir uma política eficiente e de qualidade sobre esse assunto de saúde pública.

Assim, se apresenta esta matéria em virtude do seu reconhecido valor, esperando contar com o apoio e aprovação dos dignos Pares desta Casa Legislativa.

Assembleia Legislativa, 26 de março de 2012.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual.

04

*Handwritten signature*



05

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

*Manoel*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 522  
 Em 27/03/2012  
*Manoel*  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 27/03/2012  
*Manoel*  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em 27/03/2012  
*Manoel*  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 27/03/2012  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
DAWIELLA ELISIA  
 Em 28/03/2012  
 Deputado  
 Presidente

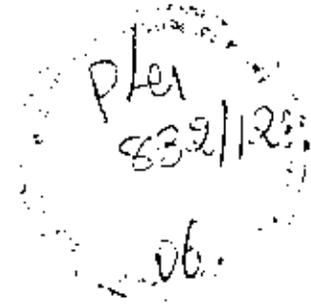
Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( 03 ) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
 Documento (s) em anexo.  
 Em 27/03/2012  
*Manoel*  
 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI Nº. 832/2012.



INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO,  
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO  
CÂNCER BUCAL NO ESTADO DA PARAÍBA.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Dep. Raniery Paulino

**RELATORA:** Dep. Daniella Ribeiro. (Substituída na reunião pelo Dep. Vituriano de Abreu)

P A R E C E R 806/2012

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 832/2012**, da lavra da eminente Deputado Raniery Paulino, que dispõe sobre a política de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal no Estado da Paraíba. E dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P Lei  
832/12  
07

**II - VOTO DO RELATOR**

É bastante louvável a nobre iniciativa da ilustre Dep. Raniery Paulino, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, peço a preferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é orientar sobre a prevenção do câncer de boca na população do Estado da Paraíba.

Analisando nossos arquivos, verifica-se que já existe a Lei nº 9.098 de 07 de maio de 2010 de igual teor.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 832/2012.

É o voto.  
Sala das Comissões, em 29 de março de 2012.

DEP. DANIELLA RIBEIRO  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

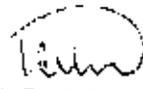
**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 832/2012.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2012.

  
Dep. **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

Apresentado à Sala da Comissão  
No dia 02/04/12

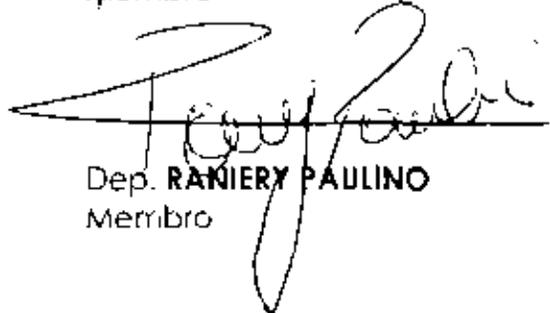
  
Dep. **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
Dep. **FRANCISCA MOTTA**  
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
Dep. **DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
Dep. **ANTÔNIO MINERAL**  
Membro

  
Dep. **RANIERY PAULINO**  
Membro



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DJE, nesta data

09/05/2010

*Letícia Lima Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Atuação da Casa do Governador

LEI Nº 9.098

, DE 07 DE

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a elaboração de  
campanha de prevenção e detecção  
precoce do câncer de boca, e dá  
outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

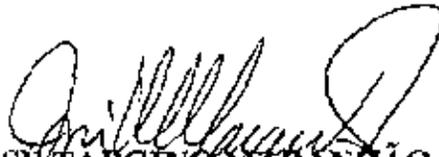
**Art. 1º** Fica o Governo do Estado, através da Secretaria  
de Estado da Comunicação Institucional, autorizado a elaborar campanha  
publicitária sobre a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.

**Art. 2º** A campanha, disposta no artigo anterior, será  
veiculada de forma permanente, ao menos duas vezes a cada ano nos meios  
de comunicação de maior acessibilidade à população paraibana.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no  
prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio , de 2010; 122º da Proclamação  
da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador